



**MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL  
CINEMATECA BRASILEIRA  
SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA (SAC)**

**POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO DA CINEMATECA BRASILEIRA**  
**Aprovada pelo Conselho de Administração da SAC em 29.08.2023, ratificada em**  
**05.12.2023.**

**Última atualização: 05 de dezembro de 2023.**

**CINEMATECA BRASILEIRA**  
**SOCIEDADE AMIGOS DA CINEMATECA**

**Diretora-Geral**

Maria Dora Genis Mourão

**Diretora Técnica**

Gabriela Sousa de Queiroz

**Diretor Administrativo-Financeiro**

Marco Antonio Leonardo Alves

**Conselho de Administração**

**Presidente**

Carlos Augusto Calil

**Membros**

Bruno Henrique Lins Duarte

Carlos Augusto Calil

Cassius Antônio da Rosa

Daniela Santana Fernandes

Fernanda Hirata Tanaka

Mário Mazzilli

Nelson Simões

Patrícia Furtado Machado

Renata de Almeida

Roberto Gervitz

Rodrigo Archangelo

**Conselho Fiscal**

Miguel Gutierrez

Roberta de Oliveira e Corvo Ribas

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>PREMISSAS INSTITUCIONAIS.....</b>	<b>2</b>
A governança da SAC.....	4
O Contrato de Gestão 01/2021.....	5
A missão, visão e valores da Cinemateca Brasileira.....	6
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DO ACERVO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES NA GESTÃO DO ACERVO.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO IV - PRERROGATIVAS SOBRE O ACERVO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO V - COMISSÃO TÉCNICA DE ACERVO.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO VI - INCORPORAÇÃO DE OBRAS E MATERIAIS.....</b>	<b>13</b>
Seção I - Disposições gerais.....	13
Seção II - Depósito voluntário de obras e materiais.....	14
Seção III - Doação de obras e materiais.....	15
Seção IV - Transferência ou permuta de obras e materiais.....	16
Seção V - Depósito legal obrigatório de obras e materiais.....	16
Seção VI - Aquisição onerosa de obras e materiais.....	17
<b>CAPÍTULO VII - DESINCORPORAÇÃO E DESCARTE DE OBRAS E MATERIAIS.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VIII - ACESSO A OBRAS E MATERIAIS.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO IX - EMPRÉSTIMO DE OBRAS E MATERIAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO X - LICENCIAMENTO DE OBRAS E MATERIAIS.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>21</b>

## **APRESENTAÇÃO**

A Cinemateca Brasileira, maior acervo de filmes da América do Sul, é membro pioneiro da Federação Internacional de Arquivo de Filmes (FIAF). Tem como cerne da sua missão o estímulo à pesquisa, defesa, preservação, divulgação e desenvolvimento da cultura cinematográfica, com ênfase na conservação e difusão da produção cinematográfica e audiovisual nacional.

Sua coleção foi constituída ao longo de sete décadas, por meio de aquisições onerosas, depósitos e doações. Neste mesmo período, as mudanças tecnológicas da indústria cinematográfica foram refletidas nos formatos, suportes, categorias e gêneros cinematográficos dos materiais recolhidos e recebidos pela Cinemateca. Essas transformações impactam também nas práticas da instituição, relacionadas à conservação e promoção do acervo, no relacionamento com a comunidade beneficiária dos serviços e do patrimônio histórico e cultural custodiado.

Esta Política de Preservação do Acervo apresenta os princípios, diretrizes, fluxos e objetivos para gestão do acervo da Cinemateca Brasileira pela Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), Organização Social, no âmbito do Contrato de Gestão 01/2021.

Especificidades técnicas e administrativas serão tratadas em instrumentos complementares (termos de licenciamento, contratos de depósitos e doações, contratos de serviços), sempre respeitando os princípios norteadores da Política de Preservação do Acervo, bem como a missão, visão e valores da atual gestão.

Os conceitos culturais e técnicos mudam no decorrer do tempo, bem como questões administrativas e de governança. Essas mudanças devem demandar futuras atualizações nesta Política de Preservação do Acervo.

## **PREMISSAS INSTITUCIONAIS**

### **A Cinemateca Brasileira**

A origem da Cinemateca Brasileira remonta à criação do Segundo Clube de Cinema de São Paulo, em 1946, que buscava estimular o estudo, a defesa, a divulgação e o desenvolvimento da arte cinematográfica no Brasil.

No ano de 1948, foi aprovado um acordo entre o recém-criado Museu de Arte Moderna de São Paulo (MAM/SP) e o Clube, para criação da Fimoteca do MAM/SP. Em 1956, buscando maior autonomia, a Fimoteca se desligou do MAM/SP, transformando-se em Cinemateca Brasileira, uma sociedade civil sem fins lucrativos. Já em 1961, a Cinemateca Brasileira tornou-se uma fundação, personalidade jurídica que lhe permitiria estabelecer convênios com o poder público estadual.

A Cinemateca Brasileira foi incorporada à Fundação Nacional Pró-Memória nos termos da escritura lavrada no Cartório do 17º Ofício, em 14 de fevereiro de 1984, livro 2.088, fls. 254, em São Paulo, SP. Em seguida, passou ao Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, sucessor daquela Fundação, nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.029, de 17 de abril de 1990, e, posteriormente, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), nos termos do art. 64 da Lei 9.649, de 27 de março de 1998.

De 2003 a 2013, a Cinemateca Brasileira manteve-se como um órgão descentralizado da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, nos termos do decreto 4.805, de 12 de agosto de 2003, com autonomia técnica, administrativa e financeira na gestão de bens e recursos sob sua administração e sede na cidade de São Paulo, conforme suas salvaguardas à época da incorporação em 1984.

No ano de 2018, a Cinemateca Brasileira passou por seu primeiro processo de publicização (cf. Lei 9.637, de 15 de maio de 1998), deixando de ser gerida pela Administração Direta do Governo Federal. Até 2020, essa responsabilidade coube à Organização Social (OS) Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto (ACERP), resultado da interveniência da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura no Contrato de Gestão 01/2015, que a ACERP mantinha com o Ministério da Educação.

A partir de 29 de dezembro de 2021 (data em que celebrado o atual Contrato de Gestão 01/2021), a Cinemateca Brasileira passou a ser administrada pela SAC, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação, sem fins lucrativos, qualificada como OS pelo Decreto 10.914, de 27 de dezembro de 2021.

O Decreto 11.336, de 1º de janeiro de 2023, estabeleceu que compete à Secretaria do Audiovisual a definição de diretrizes para a administração da Cinemateca e a preservação e uso do seu patrimônio e acervo, sob responsabilidade da SAC.

### **A Sociedade Amigos da Cinemateca**

A SAC, criada em 1962, tem como missão apoiar e fomentar o funcionamento da Cinemateca Brasileira de forma a contribuir para a defesa, conservação e promoção de seu acervo cinematográfico e audiovisual, de elevada relevância para o fortalecimento e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico nacional.

Durante a sua primeira fase de existência (1962-1976), a SAC exerceu notável papel na difusão cultural e cinematográfica, articulando-se com a Cinemateca Brasileira e segmentos da indústria cinematográfica, notadamente as exibidoras e distribuidoras.

Em 1988, após um período de recesso institucional, a SAC passou novamente a auxiliar a Cinemateca Brasileira, recém-incorporada ao Governo Federal. Nessa segunda fase, foram desenvolvidos projetos relevantes relacionados à infraestrutura das atividades museológicas e culturais, à preservação de suas coleções fílmicas e documentais e à difusão cultural por meio da Sala Cinemateca e de projetos de interesse do Ministério da Cultura.

De 2008 a 2013, atuando sob a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), contribuiu decisivamente para o fortalecimento institucional da Cinemateca Brasileira e para a execução de políticas públicas e projetos especiais de preservação, formação e difusão em todo o território nacional.

A SAC foi qualificada como OS para a execução de atividades de guarda, preservação, documentação e difusão de acervo audiovisual da produção nacional, por meio do Decreto 10.914, de 27 de dezembro de 2021.

O Contrato de Gestão 01/2021, com vigência de cinco anos, foi firmado com a União por intermédio da então Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, em 29 de dezembro de 2021. Em 2023, o Contrato passou ao Ministério da Cultura, que se tornou o Órgão Supervisor da gestão da SAC sobre a Cinemateca.

A absorção das atividades da Cinemateca Brasileira pela SAC, por meio de sua qualificação como OS e celebração de Contrato de Gestão, demandou a redefinição do modelo de gestão deste equipamento cultural. Nesse sentido, as atividades anteriormente executadas por entes públicos (e sujeitas à disciplina normativa própria dos órgãos encarregados) passaram ao gerenciamento

da SAC que, em conjunto com o Órgão Supervisor, deverá disciplinar as atividades, procedimentos e instrumentos relacionados à administração do acervo da Cinemateca.

### **A governança da SAC**

A estrutura de governança da SAC contempla quatro instâncias: (i) Assembleia Geral, (ii) Conselho de Administração; (iii) Conselho Fiscal e (iv) Diretoria.

A Assembleia Geral é composta por todos os associados da SAC em pleno gozo de seus direitos e possui as atribuições estabelecidas no art. 19 do Estatuto Social.

Por sua vez, o Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação superior da SAC, compõe-se de 11 membros, sendo três membros natos representantes do Ministério da Cultura, três membros natos representantes de entidades da sociedade civil (Associação Brasileira de Cinematografia, Associação Paulista de Cineastas e Sociedade Brasileira de Estudos de Cinema e Audiovisual), um membro eleito pela Assembleia Geral, um representante dos empregados da SAC e três pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral. Suas atribuições encontram-se estabelecidas no art. 24 do Estatuto Social.

Já o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira e contábil da SAC, reúne até três membros e possui as atribuições estabelecidas no art. 28 do Estatuto Social. Exerce suas funções com auxílio de empresa de auditoria externa independente especialmente contratada pela SAC.

A Diretoria, órgão responsável pela gestão executiva da SAC, congrega três diretores – um(a) Diretor(a) Geral, um(a) Diretor(a) Técnico(a) e um(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a) – e possui as atribuições estabelecidas no art. 32 e seguintes do Estatuto Social.

Reforçando ainda mais essa estrutura, a Portaria SECULT/MTUR 53, de 24 de dezembro de 2021, instaurou o Conselho Técnico Consultivo da Cinemateca Brasileira (CTCCB), órgão de assessoramento do Órgão Supervisor e do Conselho de Administração da SAC.

## **O Contrato de Gestão 01/2021**

O Contrato de Gestão 01/2021, em sua Cláusula Segunda e em seu Anexo I, delimita os objetivos estratégicos para gestão da Cinemateca Brasileira pela SAC, visando o fomento e à execução de atividades de guarda, preservação, documentação e difusão do acervo. São eles: (1) preservar o patrimônio audiovisual, documental e museológico sob a guarda da Cinemateca Brasileira; (2) promover o acesso ao acervo da Cinemateca Brasileira e a suas informações; (3) promover projetos de tecnologia e inovação voltados à preservação e difusão audiovisual; (4) incentivar a pesquisa, a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento técnico, por meio de ações de formação técnica e cultural, em escala nacional e internacional; (5) estabelecer parcerias estratégicas com entidades e instituições afins e outros agentes da cadeia produtiva do audiovisual; (6) fortalecer as relações com a comunidade beneficiária; (7) fomentar políticas de prospecção de coleções audiovisuais, documentais e museológicas, representativas do patrimônio cultural brasileiro, para integrarem o acervo da Cinemateca Brasileira; (8) contribuir na formulação e execução de políticas públicas (programas, planos, projetos, legislação etc.) voltadas à proteção e à promoção do patrimônio audiovisual em todo território nacional; e (9) aprimorar a gestão e a estrutura organizacional da Cinemateca Brasileira.

A elaboração da Política de Preservação do Acervo e sua aprovação, pelo Conselho de Administração da SAC, atende à obrigação constante do item XXII, "b", da Cláusula Quarta do Contrato de Gestão.

Ainda, o Plano de Ação do Contrato de Gestão estabelece um conjunto de indicadores, distribuídos em quatro macroprocessos: (I) processamento técnico de acervo; (II) difusão cultural e acesso a acervos audiovisuais; (III) pesquisa, tecnologia, comunicação e educação e (IV) gestão de ativos e desenvolvimento organizacional.

As ações realizadas sobre o acervo pautam-se no compromisso com a conservação audiovisual, difusão cultural, pesquisa e formação, com vistas ao fortalecimento da Cinemateca Brasileira no campo da preservação audiovisual e da cultura em geral.

Na consecução do Contrato de Gestão, novos indicadores poderão ser incorporados ao Plano de Ação, com vistas ao aprimoramento da gestão, em especial no que tange às atividades finalísticas sobre o acervo da Cinemateca Brasileira, conforme a capacidade técnica e financeira da SAC.



## **A missão, visão e valores da Cinemateca Brasileira**

A missão da Cinemateca Brasileira é preservar e difundir o cinema e o audiovisual brasileiro em todas as suas formas de expressão.

A Cinemateca Brasileira, sob a gestão da SAC, objetiva:

I - manter-se como referência nacional e internacional na preservação e promoção do patrimônio histórico, artístico e documental, preservando as imagens em movimento e os modos de exibição e recepção;

II - tornar-se uma instituição comprometida com a inovação no campo da preservação e difusão audiovisual;

III - ser reconhecida como uma instituição de formação técnica e cultural;

IV - ser um museu vivo do cinema.

A gestão da Cinemateca Brasileira, pela SAC, pauta-se nos seguintes valores:

I - proteção e valorização da memória audiovisual;

II - respeito aos direitos legais e patrimoniais de seus depositantes;

III - inovação e tecnologia;

IV - promoção do conhecimento coletivo e compartilhado;

V - apoio às instituições pares;

VI - transparência e informação;

VII - formação técnica e cultural;

VIII - valorização de seus profissionais;

IX - integração com a cadeia produtiva do audiovisual;

X - sustentabilidade;

XI - respeito e promoção da diversidade.

## **POLÍTICA DE PRESERVAÇÃO DO ACERVO DA CINEMATECA BRASILEIRA**

**Aprovada pelo Conselho de Administração da SAC em 29.08.2023, ratificada em  
05.12.2023**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Política de Preservação do Acervo da Cinemateca Brasileira (doravante designada “Política de Preservação do Acervo” ou simplesmente “Política”) tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, fluxos e objetivos que orientam as atividades de atendimento, preservação e difusão do acervo da Cinemateca Brasileira sob a gestão da Sociedade Amigos da Cinemateca (SAC), Organização Social, em conformidade com o disposto no Contrato de Gestão 01/2021.

**Art. 2º** A Política de Preservação do Acervo é norteada pelos seguintes princípios:

- I - preservação do patrimônio audiovisual sob a guarda da Cinemateca Brasileira;
- II - valorização do patrimônio audiovisual brasileiro em suas diversas expressões;
- III - difusão e acesso às obras e materiais;
- IV - ética na conservação, restauração e divulgação das obras, em respeito à sua integridade, autenticidade e características originais;
- V - respeito ao Código de Ética da Federação Internacional de Arquivos de Filmes (FIAF);
- VI - respeito aos direitos morais e patrimoniais de depositantes e realizadores;
- VII - manutenção da gratuidade do depósito de obras e materiais;
- VIII - prospecção de coleções que promovam a diversidade do acervo;
- IX - transparência na gestão do acervo;
- X - prestação de serviços especializados, sem detrimento de suas atividades precípuas de preservação e difusão;
- XI - colaboração com instituições afins;
- XII - proteção a dados e informações pessoais de depositantes, realizadores, e demais pessoas que se relacionam com a instituição;
- XIII - responsabilidade social e ambiental; e
- XIV - promoção da acessibilidade audiovisual.

**Art. 3º** Para efeitos desta Política consideram-se:

I - materiais: itens documentais relacionados ao campo do audiovisual, sejam eles bibliográficos, arquivísticos ou museológicos, de diferentes gêneros (audiovisual, sonoro, textual, iconográfico, fotográfico, entre outros), fixados em qualquer suporte ou meio tangível de qualquer natureza;

II - obras: qualquer produto ou criação intelectual passível de proteção pelos direitos autorais conforme art. 7º da Lei 9.610/1998, fixável em qualquer suporte ou meio tangível ou intangível, de qualquer natureza, existente ou que venha a existir futuramente.

## **CAPÍTULO II - CARACTERIZAÇÃO DO ACERVO**

**Art. 4º** A coleção cinematográfica e audiovisual da Cinemateca Brasileira é constituída de materiais de longa, curta e média metragens – ficção, documentários, cinejornais, animação, filmes domésticos, telejornais, publicidade, telenovelas – em todas as bitolas e formatos (35mm, 16mm, 8mm, S8mm, 9,5mm, fitas de vídeo e discos, arquivos digitais – formatos usados ao longo da história do cinema e do audiovisual).

**Art. 5º** O acervo bibliográfico da Cinemateca Brasileira é constituído por obras e materiais em suporte analógico ou digital, incluindo livros, revistas, folhetos, periódicos, catálogos, materiais de imprensa, roteiros, listas de diálogos sobre o cinema e audiovisual brasileiro e, ainda, uma seleta relacionada ao audiovisual estrangeiro.

**Art. 6º** O acervo arquivístico da Cinemateca Brasileira reúne conjuntos de documentos públicos e privados, em suporte analógico e digital, produzidos, acumulados ou colecionados por pessoas ou entidades ligadas ao cinema brasileiro ao longo de suas trajetórias.

**Art. 7º** O acervo museológico da Cinemateca Brasileira é formado por objetos de diferentes naturezas, incluindo equipamentos audiovisuais e objetos diversos oriundos de práticas colecionistas que guardam relação com o cinema e o audiovisual.

## **CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES NA GESTÃO DO ACERVO**

**Art. 8º** Constituem obrigações da SAC na qualidade de Organização Social responsável pela gestão da Cinemateca Brasileira, na vigência do Contrato de Gestão 01/2021:

I - estruturar as áreas técnicas vinculadas ao acervo, conforme sua especialidade, e definir suas atribuições em Regimento Interno a ser publicado em seu site;

II - conservar os materiais depositados nas melhores condições de que dispuser, distribuindo-os em diferentes depósitos, a partir de suas características, formatos e estado de conservação,

aferido nas análises técnicas periódicas;

III - desenvolver ações contínuas e consistentes de conservação, catalogação, duplicação e restauração de obras e materiais, em cumprimento ao Macroprocesso Processamento Técnico de Acervo, do Contrato de Gestão 01/2021, e de acordo com a necessidade detectada e a disponibilidade orçamentária existente;

IV - promover o acesso ao acervo, com vistas ao fomento de pesquisas no campo da história, do cinema e audiovisual, da arquivística, da museologia, do patrimônio e outras áreas do conhecimento;

V - promover a formação técnica e cultural, a partir de pesquisas e publicações;

VI - investir na formação e no aprimoramento técnico de suas equipes, em todas as especialidades relacionadas ao processamento e difusão de acervo, podendo estender as ações de formação a profissionais de instituições afins, mediante disponibilidade de recursos e formalização de termos de parceria;

VII - executar ações de difusão e valorização das obras do acervo a diferentes perfis de público;

VIII - produzir instrumentos de pesquisas em diferentes níveis de descrição (guias, catálogos e inventários), com ênfase na quantidade e qualificação de obras, materiais, formatos, suportes, e outras informações relevantes para aferição das características gerais e específicas do acervo da Cinemateca Brasileira;

IX - conferir transparência no trato das informações sobre o acervo, através da publicação de relatórios, atualização de instrumentos de pesquisa de acesso público e atendimentos de solicitações de informações;

X - garantir a proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

XI - atender a demandas de terceiros por meio da prestação de serviços, incluindo licenciamento, análises técnicas e pesquisas especializadas, entre outras ações, de acordo com tabela de serviços publicada no site da instituição.

#### **CAPÍTULO IV - PRERROGATIVAS SOBRE O ACERVO**

**Art. 9º** A SAC, na qualidade de Organização Social responsável pela gestão da Cinemateca Brasileira, na vigência do Contrato de Gestão 01/2021, fica autorizada a:

I - inscrever as obras e materiais em seus sistemas de informação e instrumentos de pesquisa de acesso público;

II - disponibilizar a obra ou trechos para suas produções, ações de pesquisa, comunicação, difusão e formação, entre outras que não tenham finalidades lucrativas ou comerciais, respeitando o escopo do Contrato de Gestão 01/2021 e resguardando, a qualquer tempo, as relações decorrentes dos direitos patrimoniais e morais;

III - empreender pesquisa nas obras e materiais ou permitir que terceiros o façam, desde que os suportes estejam em condições técnicas que admitam a manipulação e não haja impedimentos legais ou administrativos;

IV - exhibir os filmes ou expor os materiais depositados em iniciativas culturais próprias e em parcerias sem fins lucrativos ou comerciais, sendo certo que a gratuidade das exposições não exclui a possibilidade de cobrança de taxas operacionais ou administrativas relativas à produção dos eventos, em especial daqueles realizados através de parcerias com terceiros;

V - efetuar a duplicação das obras e materiais para fins de preservação, dispensando a autorização dos detentores;

VI - realizar as intervenções necessárias para a preservação das obras e materiais sob sua custódia;

VII - realizar a restauração de obras e materiais de titularidade da Cinemateca Brasileira, em domínio público ou consideradas órfãs;

VIII - restringir o empréstimo de obras e materiais únicos ou de matrizes de preservação de titularidade da Cinemateca Brasileira, quando identificados riscos que comprometam a preservação das obras e materiais;

IX - restringir o acesso ou empréstimo de obras e materiais que contenham informações sensíveis ou para finalidades que possam suscitar prejuízos morais ou patrimoniais à Cinemateca Brasileira ou a terceiros.

§ 1º A Cinemateca Brasileira poderá realizar a restauração de obras e materiais de terceiros, mediante consentimento expresso dos detentores.

§ 2º A exibição cultural por terceiros, nacionais ou estrangeiros, bem como a exibição em televisão ou outros meios audiovisuais, deverá ser expressamente autorizada pelo depositante e pelo

legítimo detentor dos direitos sobre a obra.

§ 3º Nos casos em que a Cinemateca Brasileira, sob a gestão da SAC, executar os serviços de duplicação e restauro às suas expensas ou com recursos obtidos junto a terceiros, os novos materiais obtidos serão de propriedade da Cinemateca Brasileira, permanecendo, no entanto, os direitos de exploração comercial com o legítimo detentor de direitos, de acordo com a legislação autoral em vigor.

§ 4º A Cinemateca Brasileira, a Sociedade Amigos da Cinemateca e a União Federal não serão responsabilizadas pela deterioração ou perda, mesmo total, de obras e materiais, decorrentes de caso fortuito ou força maior ou avaria decorrente da degradação dos elementos químicos e físicos constitutivos do material.

## **CAPÍTULO V - COMISSÃO TÉCNICA DE ACERVO**

**Art. 10º** A SAC instaurará Comissão Técnica de Acervo para avaliar a incorporação e descarte/desincorporação de obras e materiais, conforme critérios previstos nesta Política.

**Art. 11.** A Comissão Técnica de Acervo será constituída por 6 (seis) membros titulares da SAC e 1 (um) membro titular da Diretoria de Preservação e Difusão Audiovisual da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (DPDA-MinC) e, ainda 2 (dois) suplentes da SAC e 1 (um) suplente da DPDA-MinC, conforme segue:

I - membros titulares:

- a) Gerente de Preservação de Filmes da SAC;
- b) Gerente do Centro de Documentação e Pesquisa da SAC;
- c) Gerente do Laboratório de Imagem e Som da SAC;
- d) Técnico da Preservação de Filmes da SAC;
- e) Técnico de Documentação e Pesquisa da SAC;
- f) Gerente de Difusão da SAC;
- g) Representante da Diretoria de Preservação e Difusão Audiovisual da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (DPDA-MinC), indicado(a) pela autoridade máxima da Secretaria do Audiovisual.

II - suplentes:

- a) Funcionário(a) da Gerência do Centro de Documentação e Pesquisa da SAC;
- b) Funcionário(a) da Gerência de Preservação da SAC;

c) Representante da Diretoria de Preservação e Difusão Audiovisual da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (DPDA-MinC), indicado(a) pela autoridade máxima da Secretaria do Audiovisual.

§ 1º A Comissão Técnica de Acervo será presidida por membro escolhido pela própria Comissão, necessariamente dentre aqueles que sejam funcionários da SAC.

§ 2º A critério da Comissão Técnica de Acervo, outros funcionários poderão ser convocados para auxiliar os trabalhos, sem direito a voto.

**Art. 12.** A composição da Comissão Técnica de Acervo deverá ser publicada no site da Cinemateca Brasileira.

**Art. 13.** As reuniões da Comissão Técnica de Acervo serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas decisões serão adotadas mediante o voto favorável da maioria dos presentes.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão Técnica de Acervo estarão sujeitas à ratificação pelos três membros da Diretoria da SAC e, não havendo consenso entre os diretores, pelo Conselho de Administração da SAC, respeitando as diretrizes desta Política de Preservação do Acervo.

**Art. 14.** São atribuições da Comissão Técnica de Acervo:

I - emitir parecer relativo à proposta de incorporação, ao acervo da Cinemateca Brasileira, de obras e/ou materiais que sejam objeto de doação, aquisição ou depósito;

II - emitir parecer relativo à proposta de descarte técnico ou devolução de obras e/ou materiais, considerando, sobretudo, os critérios técnicos relacionados ao estado de conservação dos materiais, ao risco de contaminação, à viabilidade de sua recuperação e/ou restauração e ao número de exemplares referentes à obra disponíveis no acervo da Cinemateca Brasileira;

III - colaborar na indicação de obras e/ou materiais que devam ser duplicados, restaurados, digitalizados ou submetidos a qualquer outro processo técnico, que tenha por objetivo sua preservação, avaliando as prioridades de processamento de acordo com as condições e possibilidades técnicas e operacionais;

IV - colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão do acervo – planos de classificação e destinação, guias, inventários e catálogos, manuais de operação e atos normativos, que deverão ser aprovados pelo colegiado da Diretoria.

§ 1º As reuniões de deliberação da Comissão Técnica serão realizadas ordinariamente com regularidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu(sua) Presidente ou pela Diretoria da SAC.

§ 2º As reuniões serão abertas com a presença de no mínimo 7 (membros), dos quais 5 (cinco) devem ser membros titulares.

§ 3º A Comissão Técnica de Acervo decidirá mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

§ 4º Para produzir efeitos, as decisões da Comissão Técnica de Acervo deverão ser ratificadas pelos três membros da Diretoria da SAC e, não havendo consenso entre os diretores, pelo Conselho de Administração da SAC, respeitando as diretrizes desta Política de Preservação do Acervo

§ 5º As reuniões da Comissão Técnica serão registradas em ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes e, quando for o caso, pelos funcionários e convidados que participarem da reunião, e encaminhadas à Diretoria da SAC e à Secretaria do Audiovisual.

§ 6º Os Diretores da SAC poderão participar das reuniões, sempre que julgarem necessário.

## **CAPÍTULO VI - INCORPORAÇÃO DE OBRAS E MATERIAIS**

### **Seção I - Disposições gerais**

**Art. 15.** A incorporação ao acervo da Cinemateca Brasileira de novas obras e materiais, independentemente de seu suporte, gênero ou formato, se dará por meio de:

I - depósito gratuito de bens integrantes de acervos particulares de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

II - permuta com pessoas físicas ou jurídicas;

III - aquisição onerosa pela SAC para incorporação ao patrimônio da Cinemateca Brasileira;

IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

V - depósito legal, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.685/1993, da Instrução Normativa ANCINE nº 158/2021, da Lei nº 8.313/1991 e da Instrução Normativa MinC nº 1/2023;

VI - produção pela Cinemateca de matrizes e cópias analógicas ou digitais de obras e materiais.

**Art. 16.** Ressalvados os casos de depósito obrigatório, a decisão de incorporação ou recebimento de obras e materiais, pela Comissão Técnica de Acervo e pela Diretoria da SAC, deverá observar os seguintes critérios:

I - relação com o campo cinematográfico e audiovisual, ainda que não exclusiva;

II - compatibilidade com a missão e valores da Cinemateca Brasileira;

III - interesse público e social, nos termos do art. 12 da Lei 8.159/1991 (Lei de Arquivos);



IV - interesse na complementação do acervo;

V - promoção da diversidade tipológica, artística, estética e cultural do acervo;

VI - estado de conservação;

VII - regularidade legal das obras e materiais;

VIII - capacidade da instituição para adequada manutenção do bem recebido;

IX - disponibilidade de recursos financeiros, técnicos e materiais.

## **Seção II - Depósito voluntário de obras e materiais**

**Art. 17.** Para depósito voluntário, considera-se para fins legais de contrato a figura do Depositante, devendo este declarar a quem pertence os direitos autorais morais e patrimoniais das obras e materiais encaminhados para a Cinemateca Brasileira.

**Art. 18.** O Depositante assume a responsabilidade de manter a SAC e a Cinemateca Brasileira indenados dos efeitos de qualquer eventual reivindicação de direitos autorais morais e/ou patrimoniais em relação a autores e/ou terceiros titulares das obras e materiais.

**Art. 19.** O depósito voluntário é gratuito, sem prejuízo de pagamentos devidos pelo Depositante por eventuais serviços contratados junto à SAC.

**Art. 20.** O Depositante autoriza a Cinemateca Brasileira a realizar as ações previstas no art. 9º em relação às obras e materiais objeto do depósito legal.

**Art. 21.** Cabe ao Depositante verificar o status das obras e materiais depositados junto à Cinemateca Brasileira, incluindo a contratação de serviços para atualização do estado de conservação e emissão de laudos técnicos.

**Art. 22.** Constatando-se a necessidade de ação para evitar o perecimento das obras e materiais, a Cinemateca Brasileira poderá notificar o Depositante que, ciente da situação, poderá contribuir com recursos para a preservação, conservação, restauração e duplicação.

**Parágrafo único.** Não havendo interesse do Depositante em custear ou contribuir para preservar, conservar, restaurar ou duplicar as obras e materiais, e constatada carência de recursos financeiros da SAC que impeça ou dificulte, de qualquer forma, a boa preservação, conservação, restauração ou duplicação das obras e materiais depositados, a SAC poderá (mas não terá a obrigação), na medida de suas possibilidades, empreender ações que visem à obtenção de auxílios e subvenções junto a órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

**Art. 23.** O Depositante poderá ter acesso aos novos suportes produzidos pela Cinemateca Brasileira em virtude de preservação, conservação, restauração e duplicação, resguardando os

direitos autorais morais do autor, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), e os direitos da Cinemateca Brasileira de ressarcimento de custos.

**Art. 24.** Cabe ao Depositante manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Cinemateca Brasileira, bem como informar eventual transferência para terceiros dos direitos sobre as obras e materiais depositados.

**Art. 25.** Os depósitos serão formalizados por meio de instrumento próprio entre a SAC e o Depositante, e conforme as diretrizes constantes desta Política e condições específicas da ação.

§ 1º Os contratos de depósito terão vigência até o término do prazo do Contrato de Gestão 01/2021, sendo renovados automaticamente caso não haja mudança na gestão da Cinemateca Brasileira.

§ 2º Na mudança da entidade gestora da Cinemateca Brasileira, os contratos ficam automaticamente sub-rogados pela nova entidade gestora, nos direitos e obrigações anteriormente a cargo da SAC.

**Art. 26.** A retirada definitiva de obras e materiais serão formalizadas em instrumento próprio entre a SAC e o Depositante.

**Parágrafo único.** Havendo ações previamente programadas para utilização das obras e materiais na forma art. 9º, a retirada somente será autorizada após o encerramento do uso.

### **Seção III - Doação de obras e materiais**

**Art. 27.** Para o recebimento de doações, considera-se para fins legais de contrato a figura do Doador, devendo este declarar a quem pertence os direitos autorais e patrimoniais sobre as obras e materiais doados para a Cinemateca Brasileira.

**Art. 28.** O Doador assume a responsabilidade de manter a SAC e a Cinemateca Brasileira indenizados dos efeitos de qualquer eventual reivindicação de direitos autorais morais e/ou patrimoniais em relação a autores e/ou terceiros titulares.

**Art. 29.** Nenhum valor será devido pela Cinemateca Brasileira ao Doador, a qualquer título, pelas obras e materiais.

**Art. 30.** As doações serão formalizadas por meio de instrumento próprio a ser firmado entre o Doador e a SAC, conforme as diretrizes constantes desta Política e condições específicas da ação.

**Parágrafo único.** As obras e materiais objeto de contratos de doação serão integralmente transferidos pela SAC ao patrimônio da Cinemateca Brasileira.

**Art. 31.** A Cinemateca Brasileira passa a ser titular dos direitos patrimoniais das obras e materiais doados a título universal, de forma ilimitada, definitiva, e para todas as formas de disposição, uso, gozo e fruição, qualquer que seja o tipo de suporte, respeitando-se os direitos morais do autor das obras e materiais.

#### **Seção IV - Transferência ou permuta de obras e materiais**

**Art. 32.** A Cinemateca Brasileira poderá realizar a transferência ou permuta de obras e materiais excedentes de seu acervo, assegurado o conjunto de exemplares sob sua custódia para fins de conservação e difusão a longo prazo.

§ 1º Considera-se para fins do disposto neste artigo obras e materiais em suporte analógico e digital.

§ 2º A transferência ou permuta de obras e materiais de terceiros deverá ser autorizada expressamente pelos detentores e/ou depositantes.

§ 3º Para fins de transferência ou permuta, serão consideradas prioritárias instituições brasileiras, localizadas em diferentes regiões do país e com estrutura adequada à preservação das obras e materiais.

§ 4º As permutas serão formalizadas por meio de instrumento próprio a ser firmado com a SAC, conforme as diretrizes constantes desta Política e condições específicas da ação.

§ 5º As obras e materiais objeto dos contratos de transferência ou permuta serão integralmente transferidos pela SAC ao patrimônio da Cinemateca Brasileira.

#### **Seção V - Depósito legal obrigatório de obras e materiais**

**Art. 33.** As obras e materiais provenientes de Depósito Legal Obrigatório submetem-se ao regime disposto no art. 8º da Lei 8.685/1993, na Instrução Normativa ANCINE 158/2021, na Lei 8.313/1991 e na Instrução Normativa MinC 1/2023.

**Art. 34.** Para recebimento do Depósito Legal, considera-se para fins legais de contrato a figura do Proponente/Produtor – detentor dos direitos autorais e patrimoniais sobre as obras fomentadas com recursos públicos.

**Art. 35.** A efetivação do Depósito Legal está condicionada à aprovação das características técnicas dos materiais, comprovada por meio de laudo técnico emitido pela Cinemateca Brasileira.

**Art. 36.** A Cinemateca Brasileira, sob a gestão da SAC, respeitadas as relações contratuais dos Proponentes/Produtores junto às instâncias federais de fomento, está autorizada a realizar as ações previstas no art. 9º.

#### **Seção VI - Aquisição onerosa de obras e materiais**

**Art. 37.** A aquisição onerosa de acervos, obras e materiais para incorporação ao acervo da Cinemateca Brasileira, pela Sociedade Amigos da Cinemateca, com recursos do Contrato de Gestão 01/2021, deverá ser autorizada pela Diretoria.

§ 1º A aquisição onerosa de acervos privados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da SAC.

§ 2º A valoração de acervos, obras e materiais para aquisição onerosa deverá ser precedida de justificativa e pesquisa de mercado, quando houver.

§ 3º A SAC poderá contratar parecer independente de pessoa, instituição ou empresa com reconhecida capacidade técnica para avaliação de acervos, obras e materiais.

§ 4º É inexigível a licitação ou tomada de preços quando houver inviabilidade de competição para aquisição de acervos, obras e materiais.

§ 5º A aquisição deverá ser justificada, segundo os critérios previstos no art. 18, e em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da SAC.

§ 6º A SAC manterá programa para compra de livros e periódicos, com vistas à atualização do acervo da Biblioteca do Centro de Documentação e Pesquisa Paulo Emílio Sales Gomes.

**Art. 38.** Para aquisição onerosa de obras e materiais, considera-se para fins legais de contrato a figura do Vendedor, que deverá comprovar a propriedade sobre os bens ou atestar a anuência dos titulares.

**Art. 39.** O Vendedor assume a responsabilidade de manter a SAC e a Cinemateca Brasileira indenados dos efeitos de qualquer eventual reivindicação de direitos autorais morais e/ou patrimoniais em relação a autores ou terceiros titulares.

**Art. 40.** As aquisições serão formalizadas por meio de instrumento próprio a ser firmado entre o Vendedor e a SAC, conforme as diretrizes constantes desta Política e condições específicas da ação.

**Parágrafo único.** Os acervos, obras e materiais objeto dos contratos de aquisição onerosa serão integralmente transferidos pela SAC ao patrimônio da Cinemateca Brasileira.

## **CAPÍTULO VII - DESINCORPORAÇÃO E DESCARTE DE OBRAS E MATERIAIS**

**Art. 41.** As ações de desincorporação e descarte integram a gestão do acervo, observados critérios objetivos e protocolos transparentes.

**Art. 42.** A Cinemateca Brasileira promoverá o descarte ou desincorporação das seguintes obras e materiais sob sua custódia:

I - obras e materiais em suporte original em avançado estado de deterioração, sem condições de recuperação ou duplicação, e que representem risco de contaminação ao acervo;

II - cópias excedentes;

III - sobras e trechos não relevantes à preservação da obra.

§ 1º No caso de obras e materiais de terceiros, o Detentor/Depositante será notificado previamente sobre a indicação de descarte ou desincorporação, devendo retirar o material em até 60 dias, ou autorizar seu descarte pela Cinemateca Brasileira. A notificação será por e-mail com comprovações de entrega e leitura e/ou correspondência com Aviso de Recebimento, a ser enviada ao endereço cadastrado nos sistemas de informação da Cinemateca. A notificação deverá incluir o laudo técnico da obra e do material.

§ 2º No caso ausência de resposta no prazo de 60 dias, a Cinemateca promoverá o descarte das obras e materiais, considerando o silêncio como ciência e autorização do Setentor/Depositante, que se responsabilizará por eventuais indenizações devidas aos titulares dos direitos autorais patrimoniais e morais, conforme o caso.

§ 3º Caso o Detentor/Depositante não deseje o descarte das obras e materiais pela Cinemateca Brasileira, deverá providenciar, às suas expensas e dentro do prazo de 60 dias, sua retirada das dependências da instituição.

§ 4º No caso de obras e materiais de titularidade da Cinemateca Brasileira, a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura será comunicada sobre a decisão para eventuais trâmites internos.

§ 5º Para o descarte técnico de materiais, a Cinemateca atentará aos impactos ambientais da ação, devendo contratar serviços especializados para o correto descarte dos materiais no meio ambiente.

§ 6º Para a desincorporação de materiais excedentes de uma obra audiovisual, a Cinemateca Brasileira, mediante expressa autorização dos Detentores/Depositantes, poderá encaminhar os referidos materiais a outras instituições de preservação audiovisual, de preferência nacionais.

## **CAPÍTULO VIII - ACESSO A OBRAS E MATERIAIS**

**Art. 43.** A Cinemateca Brasileira facultará o acesso de obras e materiais de seu acervo, respeitando a titularidade dos direitos morais e patrimoniais e as condições técnicas dos suportes.

**Art. 44.** O acesso a obras e materiais e suas respectivas informações será facultado através de:

I - catálogos de referência para acesso público no site da instituição;

II - publicação de conteúdos digitalizados ou nato-digitais no Banco de Conteúdos Culturais;

III - empréstimos para processamento externo ou ações de difusão;

IV - consulta local, de acordo com a natureza do material e seu estado de conservação;

V - duplicações contratadas pelos solicitantes junto à instituição.

**Art. 45.** Obras e materiais da coleção audiovisual poderão ser disponibilizados para consulta pública, salvaguardados os cuidados técnicos e os direitos autorais e patrimoniais.

**Art. 46.** O acervo bibliográfico será disponibilizado para consulta pública irrestrita, salvaguardados os cuidados técnicos com materiais que apresentam fragilidades em seus suportes.

**Art. 47.** O acervo arquivístico será disponibilizado para consulta pública, mediante agendamento e análise de eventuais informações sensíveis relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade, direito de imagem ou eventuais restrições legais, além dos cuidados técnicos com materiais que apresentam fragilidades em seus suportes.

**Art. 48.** O acesso a objetos museológicos se dará mediante avaliação da pertinência da solicitação e viabilidade técnica.

**Art. 49.** Reproduções de obras e materiais deverão ser solicitadas como serviços, e serão avaliadas quanto à viabilidade técnica e aos direitos autorais e patrimoniais relativos.

## **CAPÍTULO IX - EMPRÉSTIMO DE OBRAS E MATERIAIS**

**Art. 50.** A Cinemateca Brasileira poderá, a seu exclusivo critério, realizar o empréstimo de obras e materiais de seu acervo, respeitando a titularidade dos direitos autorais e patrimoniais e as condições técnicas dos suportes.

**Parágrafo único.** O empréstimo poderá ser oneroso, conforme Tabela de Serviços da SAC, ou mediante contrapartida do solicitante em prol do acervo da Cinemateca Brasileira.

**Art. 51.** A Cinemateca Brasileira poderá restringir a saída de obras e materiais de sua titularidade por questões técnicas relativas à segurança e à integridade da obra.

**Art. 52.** No caso de obras e materiais de Depósito Legal, o empréstimo aos Detentores ocorrerá em casos excepcionais, na ausência de quaisquer outros materiais da obra, e apenas para confecção de novas cópias com intuito de contribuir para sua preservação.

**Parágrafo único.** Para duplicação dos materiais, o Detentor poderá contratar serviços da própria Cinemateca Brasileira.

**Art. 53.** As despesas relativas ao empréstimo das obras e materiais correrão por conta do solicitante, inclusive as decorrentes de seguro e transporte.

**Art. 54.** A Cinemateca Brasileira não se responsabiliza pelo uso das obras e materiais emprestados, reservando-se o direito de efetuar nova revisão técnica para confirmar a integridade do material quando de sua devolução.

**Parágrafo único.** Eventuais multas de reparação a materiais danificados serão estipuladas no Termo de Empréstimo.

## **CAPÍTULO X - LICENCIAMENTO DE OBRAS E MATERIAIS**

**Art. 55.** As obras e materiais de titularidade da Cinemateca Brasileira poderão ser licenciados diretamente pela SAC na qualidade de gestora da instituição, enquanto vigor o Contrato de Gestão 01/2021.

**Parágrafo único.** Os valores de licenciamento, conforme a natureza das obras e materiais, bem como a finalidade do licenciamento, serão fixados pela SAC e publicados no site da Cinemateca Brasileira.

**Art. 56.** O licenciamento de obras e materiais de titularidade de terceiros deverá ser realizado diretamente juntos aos Detentores e/ou Depositantes.

**Parágrafo único.** Os valores de licenciamento de obras de terceiros são negociados diretamente

entre o solicitante e os detentores e/ou depositantes.

**Art. 57.** Os prazos das licenças serão fixados conforme a finalidade da solicitação.

**Art. 58.** Os licenciamentos serão outorgados de forma não exclusiva.

**Art. 59.** Os licenciamentos serão formalizados por meio de instrumento próprio a ser firmado com a SAC, conforme as diretrizes constantes desta política e condições específicas da ação.

## **CAPÍTULO XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Art. 60.** Sem prejuízo da gratuidade do depósito e da missão pública da Cinemateca Brasileira, caberá aos depositantes e demais pessoas da comunidade beneficiária arcar com os custos de movimentação, despesas operacionais e administrativas fixadas pela SAC.

**Art. 61.** A prestação de serviços não poderá ocorrer em detrimento da execução dos indicadores e metas pactuados no Contrato de Gestão 01/2021, devendo-se respeitar a capacidade operacional para salvaguarda do acervo e para o atendimento de solicitações externas.

**Art. 62.** A tabela de serviços, com suas descrições e custos operacionais, deverá ser publicada no site da Cinemateca Brasileira e mantida atualizada.

**Art. 63.** Os prazos para realização de serviços deverão ser fixados de acordo com a natureza e volume da solicitação, e disponibilidade técnica e operacional da Cinemateca Brasileira.

§ 1º As receitas obtidas por meio da prestação de serviços deverão ser aplicadas na Cinemateca Brasileira, na consecução das atividades do Contrato de Gestão 01/2021.

§ 2º A concessão de descontos ou negociação de contrapartidas não monetárias a projetos de diferentes naturezas deverão ser aprovadas pelo colegiado da Diretoria.

§ 3º A prestação de serviços sobre obras e materiais de terceiros serão executados mediante autorização expressa dos Detentores/Depositantes.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 64.** Com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do acervo da Cinemateca Brasileira, o aprimoramento de sua gestão técnica e administrativa e, ainda, o universo dos arquivos de imagens em movimento, esta Política será reavaliada pela SAC e pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, a cada três anos ou quando for necessário.

**Parágrafo único.** As alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da SAC, podendo ser ouvidas outras instâncias de assessoramento técnico e jurídico.



**Art. 65.** As diretrizes desta Política deverão subsidiar instrumentos legais específicos para as atividades da Cinemateca Brasileira, bem como manuais ou publicações técnicas com vistas ao aprimoramento das operações e da transparência da gestão sobre do acervo.

**Art. 66.** Dúvidas e controvérsias relacionadas a esta Política serão deliberadas pela Diretoria, que poderá também remetê-las ao Conselho de Administração da SAC.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

**Carlos Augusto Machado Calil**  
Presidente do Conselho de Administração

**Maria Dora Genis Mourão**  
Diretora Geral

**Gabriela Sousa de Queiroz**  
Diretora Técnica

**Marco Antonio Alves**  
Diretor Administrativo e Financeiro